



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 7.205, DE 2025** **(Do Sr. Amom Mandel)**

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para incluir a resiliência climática e a sustentabilidade como fatores de preferência e julgamento nas contratações de saneamento básico.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL 7139/2025.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
**(Do Sr. AMOM MANDEL)**

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para incluir a resiliência climática e a sustentabilidade como fatores de preferência e julgamento nas contratações de saneamento básico.

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 115 .....

§ 5º Na contratação de obras e serviços de engenharia para sistemas de saneamento básico, será obrigatória a inclusão do critério técnico de Resiliência e Adaptação Climática, que avaliará a capacidade da solução proposta de manter a funcionalidade do sistema em cenários de risco hidrológico (secas, inundações, elevação do nível do mar) e de contribuir para a redução de emissões de gases de efeito estufa.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





O saneamento básico constitui política pública essencial à saúde, à segurança hídrica e ao desenvolvimento urbano, mas tornou-se também um dos setores mais vulneráveis aos efeitos da crise climática. Enchentes intensas, secas prolongadas, alterações nos regimes de chuva e eventos hidrológicos extremos afetam diretamente a funcionalidade de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos e, especialmente, das redes de drenagem urbana. Esses impactos podem provocar interrupções no fornecimento, contaminação de mananciais, falhas em estações de tratamento e colapsos em infraestruturas críticas.

Apesar dessa crescente realidade, a Lei nº 14.133/2021 ainda não contempla, de maneira explícita, critérios técnicos que assegurem que obras e serviços de engenharia voltados ao saneamento básico incorporem padrões mínimos de resiliência e adaptação climática. Na prática, isso significa que contratações públicas podem deixar de considerar, na etapa de julgamento das propostas, a capacidade de uma solução se manter funcional diante de cenários de risco hidrológico — como secas severas, inundações ou elevação do nível do mar — e de sua aptidão para reduzir emissões de gases de efeito estufa.

O Projeto de Lei apresentado corrige essa lacuna ao tornar obrigatória, nas contratações de obras e serviços de engenharia para sistemas de saneamento básico, a inclusão de um critério técnico específico de Resiliência e Adaptação Climática. Essa exigência visa garantir que o poder público selecione propostas que ofereçam soluções estruturalmente preparadas para enfrentar eventos climáticos extremos e capazes de operar com segurança e continuidade em um cenário de instabilidade crescente.

Ao incorporar esse parâmetro diretamente no processo licitatório, a Administração Pública passa a avaliar não apenas o desempenho imediato da obra, mas também sua durabilidade, robustez e capacidade de proteção das populações atendidas. Tal mudança contribui para prevenir colapsos e desperdícios de recursos,





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

promover maior racionalidade na aplicação de investimentos públicos e assegurar que a infraestrutura contratada esteja alinhada às necessidades presentes e futuras do país.

Dessa forma, o Projeto de Lei moderniza a legislação de contratações públicas ao integrar, no saneamento básico, um critério indispensável à boa engenharia contemporânea. Considerando a urgência dos impactos climáticos e a centralidade do saneamento na proteção das comunidades, especialmente as mais vulneráveis, propõe-se aos nobres Parlamentares a aprovação desta medida necessária para fortalecer a segurança, a eficiência e a sustentabilidade das infraestruturas públicas no Brasil.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

**Deputado AMOM MANDEL  
(CIDADANIA/AM)**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>NORMA CITADA</b>	<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>	<b>PARTES ALTERADAS</b>
LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021-0401;14133!art115">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021-0401;14133!art115</a>	Art. 115

**FIM DO DOCUMENTO**